



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: divisaolicitacaopalmopolis@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO COLETA DE RESÍDUOS SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE PALMÓPOLIS, NO DISTRITO DE DOIS DE ABRIL E NO POVOADO DE JERIBÁ.

Solicitante:	Secretaria Municipal de Obras
Responsável:	Jocirlei Cardoso da Silva
Telefone:	(33) 98411-5659
E-mail:	Obras@palmopolis.mg.gov.br

I. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo coleta de resíduos no Município de Palmópolis, é essencial para garantir a saúde pública e o bem-estar da população. A crescente demanda por serviços de limpeza e a falta de infraestrutura suficiente na administração municipal tornam necessária a terceirização dessa atividade. A contratação visa assegurar a eficiência na coleta e destinação final dos resíduos, o que contribui para a conservação ambiental e a prevenção de doenças. A empresa contratada deverá atender às exigências legais e ambientais, proporcionando melhor qualidade e continuidade nos serviços prestados à comunidade.

II. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

Esse procedimento está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2025 do Município de Palmópolis.

III e IV. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III e IV

1. Deverá ser entregue o presente objeto com as condições expressa nesse instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: divisaolicitacaopalmopolis@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA
1.	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE PALMÓPOLIS, DISTRITO DE DOIS DE ABRIL E POVOADO DE JERIBÁ, DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO, COM FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MÁQUINAS (CAMINHÃO DE CARROCERIA) E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) FUNCIONÁRIOS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NAS VIAS URBANAS, COLETA E TRANSPORTE DE PODAS, CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO MANUAL DOS CAMINHÕES NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA FAZENDA DUAS CACHOEIRAS, NO MUNICÍPIO DE PALMÓPOLIS.	12	MÊS

V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/ SOLUÇÃO A CONTRATAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo a coleta de resíduos no Município de Palmópolis, no Distrito de Dois de Abril e no Povoado de Jeribá, foi efetuado com base na análise de contratos anteriores, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 18, § 1º, inciso V. Este levantamento buscou identificar as condições mais vantajosas para a Administração Pública, considerando tanto os preços praticados no mercado como a experiência e a qualidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas anteriormente.

De acordo com o artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de preços deve se pautar pela análise de fontes de preços compatíveis com a realidade do mercado, incluindo a observação de contratações passadas. Neste caso, a contratação anterior de serviços de limpeza urbana foi levada em consideração, pois permitiu identificar o histórico de custos e a eficiência dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: divisaolicitacaopalmopolis@gmail.com

fornecedores que atuaram no município, servindo como parâmetro para a definição de preços justos e a escolha de empresas com capacidade técnica comprovada.

A análise dos contratos anteriores revelou informações cruciais sobre a performance das empresas prestadoras de serviço, como o cumprimento de prazos, a qualidade na execução das atividades e o atendimento às exigências ambientais. Esses dados foram fundamentais para garantir que a próxima contratação fosse baseada em empresas com comprovada competência e confiabilidade, buscando otimizar o uso dos recursos públicos e garantir a continuidade dos serviços sem comprometimento da qualidade.

Além disso, o levantamento também incluiu pesquisas no mercado atual, considerando fornecedores locais e regionais, com o objetivo de ampliar a competitividade e oferecer melhores condições à administração municipal. Dessa forma, o estudo abrangeu tanto o histórico de contratos anteriores quanto as soluções oferecidas no mercado, permitindo uma escolha equilibrada e fundamentada para atender às necessidades de limpeza urbana do município.

Essa metodologia atende ao princípio da economicidade, conforme estabelecido pelo artigo 37 da Constituição Federal, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e sem desperdícios. Ao combinar as informações do levantamento de mercado com a experiência dos contratos anteriores, a Administração Pública assegura uma contratação mais eficaz e ajustada às necessidades reais da população de Palmópolis, Distrito de Dois de Abril e Povoado de Jeribá.

VI. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

De acordo com o disposto no artigo 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve ser devidamente fundamentada, levando em consideração uma análise técnica detalhada dos elementos envolvidos, a fim de garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e que o processo licitatório obedeça aos princípios da economicidade e da transparência.

Para a estimativa do valor da contratação dos serviços de limpeza urbana, incluindo coleta de resíduos, foi realizada uma análise minuciosa com base nos valores praticados em contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: divisaolicitacaopalmopolis@gmail.com

anteriores, observando-se os preços médios do mercado e ajustando-os conforme a realidade local. Além disso, foram levados em consideração os parâmetros de volumes de resíduos a serem coletados, a frequência de coleta necessária, a área a ser atendida (incluindo o Município de Palmópolis, o Distrito de Dois de Abril e o Povoado de Jeribá) e os custos operacionais estimados para o cumprimento das obrigações contratuais.

A pesquisa de preços, fundamentada tanto em contratações anteriores quanto em consultas ao mercado local, permitiu a formação de uma base confiável para a estimativa do valor total do contrato, o qual reflete a média dos valores praticados por empresas especializadas no ramo, considerando os custos de pessoal, equipamentos, materiais, transporte e gestão. O valor estimado também leva em conta os reajustes anuais previstos nos contratos de fornecimento de serviços e o aumento da demanda, garantindo que o valor esteja alinhado com a realidade orçamentária do Município.

A estimativa de valor elaborada busca assegurar que a contratação atenda à necessidade do município de forma eficiente, sem comprometer excessivamente o orçamento, respeitando o princípio da economicidade e a viabilidade financeira da Administração Pública. A análise considera ainda a necessidade de ajuste periódico nos valores conforme a inflação, custos operacionais e condições do mercado, de forma que o preço final esteja sempre condizente com a realidade econômica.

Dessa forma, a estimativa do valor reflete a necessidade de atender à demanda de forma adequada e eficiente, respeitando os princípios legais e garantindo que o valor estimado esteja em conformidade com as previsões orçamentárias e financeiras do Município, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

VII. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

Fica estabelecida a exigência de apresentação de **Seguro Garantia** em favor da Prefeitura Municipal de Palmópolis, com a finalidade de assegurar a plena execução do objeto contratual, a cobertura de eventuais inadimplementos ou falhas nos serviços prestados, e a responsabilidade por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços de limpeza



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: divisaolicitacaopalmopolis@gmail.com

urbana, incluindo a coleta de resíduos nos Municípios de Palmópolis, Distrito de Dois de Abril e Povoado de Jeribá.

O valor do seguro deverá ser correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, podendo ser substituído por outra modalidade de garantia que ofereça o mesmo grau de segurança, a critério da Administração, conforme previsto no art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

VIII. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

A Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, em seu artigo 18, § 1º, inciso VIII, trata da possibilidade de parcelamento das contratações de serviços e compras, desde que seja compatível com a natureza do objeto, garantindo que o fracionamento seja viável sem prejudicar a execução e a execução eficiente do contrato. No entanto, para a presente contratação de serviços contínuos de limpeza urbana, incluindo a coleta de resíduos no Município de Palmópolis, no Distrito de Dois de Abril e no Povoado de Jeribá, a natureza da prestação de serviços não permite o parcelamento.

A natureza contínua do serviço, conforme definido pela própria legislação e pela doutrina, exige uma execução integrada e contínua para garantir a regularidade das atividades. O parcelamento não é recomendado para contratos de serviços contínuos, pois comprometeria a eficiência, a coordenação e a integridade da execução, além de poder resultar em sobrecarga administrativa para a gestão do contrato, sem contar a necessidade de uma coordenação operacional harmônica entre as diversas partes envolvidas.

Conforme preconizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em suas orientações, o parcelamento de serviços contínuos, quando possível, deve ser evitado, uma vez que pode levar a duplicidades de execução, aumento de custos operacionais e problemas na fiscalização e controle da execução contratual. A jurisprudência e a doutrina apontam para o entendimento de que serviços contínuos demandam uma execução que assegure sua regularidade e eficiência, o que seria comprometido caso o objeto fosse fracionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: divisaolicitacaopalmopolis@gmail.com

Além disso, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso IV, estabelece que a contratação de serviços contínuos deve ser tratada de forma a garantir a execução ininterrupta e com um planejamento adequado, o que se reflete diretamente na impossibilidade do parcelamento do objeto.

Portanto, com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, nas diretrizes do TCU e na doutrina sobre a natureza dos serviços contínuos, **não há a possibilidade de parcelamento** do objeto desta contratação, uma vez que a execução integrada e contínua do serviço de limpeza urbana é imprescindível para a eficácia da contratação e o atendimento às necessidades da população.

IX. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 18, § 1º, inciso IX, determina que a justificativa da contratação deve indicar claramente os resultados pretendidos com a execução do contrato, destacando a importância desses resultados para o atendimento das necessidades da Administração Pública e para a eficiência do serviço público. No caso específico da contratação dos serviços de limpeza urbana, incluindo a coleta de resíduos, os resultados esperados são essenciais para garantir a ordem pública, a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos do Município de Palmópolis, no Distrito de Dois de Abril e no Povoado de Jeribá.

1. Eficiência na Prestação dos Serviços: O serviço de limpeza urbana é de extrema importância para a manutenção da saúde pública, do meio ambiente e da qualidade de vida da população. Os resultados pretendidos incluem a garantia de uma coleta de resíduos eficiente e regular, com a devida destinação dos resíduos gerados pela população. Isso visa assegurar a limpeza pública contínua e a eliminação de focos de proliferação de doenças, como aquelas associadas ao acúmulo de lixo, que podem causar riscos à saúde coletiva.

2. Cumprimento das Normas Ambientais: A execução adequada da coleta de resíduos contribuirá para o cumprimento das legislações ambientais federais, estaduais e municipais. Em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as diretrizes ambientais locais, a Administração Pública busca garantir a correta destinação e a reciclagem de resíduos, minimizando os impactos ambientais. Assim, a contratação almeja resultados no cumprimento das exigências ambientais, com um foco claro na sustentabilidade e no zelo pelo meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: divisaolicitacaopalmopolis@gmail.com

3. Melhoria da Imagem Institucional: Outro resultado esperado da contratação é a melhoria da imagem institucional da Prefeitura Municipal de Palmópolis perante os cidadãos e visitantes. Um município limpo reflete diretamente no respeito e na valorização da comunidade, promovendo um ambiente saudável e atraente, o que contribui também para a atração de investimentos e o fortalecimento da identidade local.

4. Efetividade na Gestão Pública: A contratação dos serviços de limpeza urbana também busca a otimização da gestão pública, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento municipal e no orçamento da Prefeitura. A gestão eficiente dos serviços de limpeza é um indicativo de boa governança, que se traduz na melhor alocação de recursos públicos e na prestação de serviços de qualidade à população.

5. Aumento da Qualidade de Vida para a População: O principal resultado pretendido com a contratação dos serviços é a melhoria da qualidade de vida da população de Palmópolis, no Distrito de Dois de Abril e no Povoado de Jeribá. A limpeza urbana regular contribui para um ambiente mais saudável, seguro e agradável para os cidadãos, minimizando os riscos sanitários e promovendo o bem-estar coletivo.

X. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Considerando que o serviço de limpeza urbana, incluindo a coleta de resíduos no Município de Palmópolis, no Distrito de Dois de Abril e no Povoado de Jeribá, caracteriza-se como uma atividade contínua e essencial à saúde pública, e que o processo de contratação se baseia em modelos anteriores já estruturados, não se faz necessário a adoção de providências prévias extraordinárias. A execução do serviço seguirá as rotinas estabelecidas, sem a necessidade de ajustes operacionais ou estruturais, uma vez que o fornecimento será feito por empresa especializada, conforme padrões já previstos, garantindo a continuidade e eficiência do serviço público sem impactos significativos. Dessa forma, o processo licitatório poderá ser conduzido dentro dos parâmetros legais, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e transparência, sem a necessidade de providências prévias adicionais.

XI. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÓPOLIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Antônio Esteves Viana, 60 - Palmópolis, MG, 39945-000

E-mail: divisaolicitacaopalmopolis@gmail.com

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

Não há contratações correlatas, nem interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

XII. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços e produtos desse objeto deste instrumento, devendo fornecer, no que for possível, e no que couber, solução que esteja de acordo com as normas atinentes à sustentabilidade e respeitar os princípios básicos norteadores do meio ambiente.

XIII. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP evidencia que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana possui viabilidade técnica, operacional e orçamentária para atendimento a presente necessidade do Município de Palmópolis/MG, devendo ser processada pela modalidade de licitação Pregão, na forma Eletrônica.

Palmópolis/MG, 07 de Janeiro de 2025.

Jocirlei Cardoso da Silva

Responsável Técnico pelo DFD